



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes, Hotéis, Motéis, Lanchonetes, Apart-Hotéis e Fast-Food de Piracicaba e Região

Base Territorial: Águas de São Pedro, Americana, Charqueada, Cosmópolis, Divinolândia, Ipeúna, Itobí, Leme, Piracicaba, Porto Ferreira, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, São José do Rio Pardo, São Pedro, São Sebastião da Gramma, Tambaú, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul

Sede Piracicaba/SP – Rua: XV de Novembro, 642 – centro – Cep: 13.400-370 – Fax/Fones: (19) 3434-2784/3434-0153/3447-3434

Site: www.sintchospir.com.br

Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026

Entre as partes, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES, HOTÉIS, MOTÉIS, LANCHONETES, APART-HOTÉIS E FAST-FOOD DE PIRACICABA E REGIÃO**, CNPJ 56.987.910/0001-64, com sede na Rua XV de novembro, 642, Centro, em Piracicaba/SP., Cep: 13.400-370, com base territorial abrangendo os municípios de: Águas de São Pedro, Americana, Cosmópolis, Charqueada, Divinolândia, Itobí, Ipeúna, Leme, Piracicaba, Porto Ferreira, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Gertrudes, Santa Mara da Serra, São Pedro, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramma, Tambaú, Tapiratiba, e Vargem Grande do Sul, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Francisco de Assis Dantas, RG nº 10.300.461-0 e CPF nº 776.114.628-49, assessorado pelo Dr. Valdir Aparecido Cataldi, OAB/SP nº 93.799 – RG nº 12.651.995 e CPF nº 028.020.118-47, e do outro lado o **SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PIRACICABA E REGIÃO**, CNPJ Nº 62.478.748/0001-51, com sede na Av. Professor Bendito de Andrade, 720, Unileste, em Piracicaba/SP., Cep: 13.422-000, com base territorial abrangendo os municípios de: Águas de São Pedro, Charqueada, Ipeúna, Piracicaba, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra e São Pedro, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, SR. Arnaldo Benedicto Azzali Junior, Rg. Nº 9.473.941 e CPF nº 123.203.818-05, assessorado pela Dra. Ilda Helena Duarte Rodrigues, OAB/SP 70.148.

Francisco de Assis Dantas

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes, Hotéis, Motéis, Lanchonetes, Apart-Hotéis, e Fast-Food de Piracicaba e Região

Arnaldo Benedicto Azzali Junior

Presidente do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Campinas

FILIADO A:



PORTO FERREIRA: Rua 29 de Julho, 1007 - sala 01 – Centro – Cep: 13660-000 – Fone: (19) 3581-5677

AMERICANA: Rua Vieira Bueno, 11 – sala 16 – Centro – Cep: 13465-370 – Fone: (19) 3406-7243

SÃO PEDRO: Rua Veríssimo Prado, 661 – Centro – Cep: 13520-000 – Fone: (19) 3481-5958

LEME: Rua 29 de Agosto, 75 – sala 79 – Centro – Cep: 13610-139 – Fone (19) 3555-2105



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes, Hotéis, Motéis, Lanchonetes, Apart-Hotéis e Fast-Food de Piracicaba e Região

Base Territorial: Águas de São Pedro, Americana, Charqueada, Cosmópolis, Divinolândia, Ipeúna, Itobí, Leme, Piracicaba, Porto Ferreira, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, São José do Rio Pardo, São Pedro, São Sebastião da Gramma, Tambaú, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul

Sede Piracicaba/SP – Rua: XV de Novembro, 642 – centro – Cep: 13.400-370 – Fax/Fones: (19) 3434-2784/3434-0153/3447-3434

Site: www.sintchospir.com.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES, HOTÉIS, LANCHONETES, APART-HOTÉIS E FAST-FOOD DE PIRACICABA E REGIÃO. CNPJ nº 56.987.910/0001-64, neste ato representado pelo seu Presidente, **FRANCISCO DE ASSIS DANTAS**; e **SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PIRACICABA E REGIÃO**, CNPJ nº 2.478.748/0001-51, neste ato representado por seu presidente, senhor **ARNALDO BENEDICTO AZZALI JUNIOR**; celebram a presente a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01 de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes, Hotéis, Motéis, Lanchonetes, Apart-Hotéis, Fast-Food e Similares, com abrangência territorial em Águas de São Pedro/SP, Charqueada/SP, Ipeúna/SP, Piracicaba/SP, Rio das Pedras/SP, Saltinho/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Maria da Serra/SP e São Pedro/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS - Com base nas leis complementares 123/2006 e 128/2008, os Sindicatos em comum acordo resolvem implementar o Regime Especial de Piso Salarial (**REPIS**), sendo este um benefício instituído pelo sindicato patronal e profissional a fim de estabelecer **SALÁRIOS DIFERENCIADOS** para todas Empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que se comprometem ao cumprimento de todas as Cláusulas aqui convencionadas.

Parágrafo Único: Para adesão ao **REPIS**, todas as empresas interessadas deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** através de encaminhamento de formulário a sua entidade **PATRONAL** representativa, cujo modelo será fornecido por esta, devendo estar assinada por sócio e também pelo contabilista responsável cumprindo todos os requisitos exigidos pela **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** e seus parágrafos.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL – A partir de 01/08/2025, todos os trabalhadores da categoria, em empresas que não se enquadrarem no Regime Especial de Piso Salarial (**REPIS**), terão um reajuste salarial de 6.13% (seis ponto treze por cento) que será aplicado aos pisos e salários, portanto o piso salarial da categoria a partir de 01/08/2025 fica fixado em R\$ 2.262,08 (dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e oito centavos) para os trabalhadores em empresas localizadas nas cidades com até 45.000 habitantes, e R\$ 2.346,48 (dois mil trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos) para os trabalhadores em empresas localizadas nas cidades acima de 45.000 habitantes.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores que ganham salários superiores ao piso salarial da categoria, terão um reajuste salarial da ordem de 6.13% (seis ponto treze por cento), a partir de 01/08/2025.

Parágrafo Segundo: Aos empregados admitidos a partir de 01/08/2024 até 31/07/2025 o reajuste será na proporção de 1/12 (um doze avos) ao mês, a partir da data de admissão.

FILIADO A:



PORTO FERREIRA: Rua 29 de Julho, 1007 - sala 01 – Centro – Cep: 13660-000 – Fone: (19) 3581-5677
AMERICANA: Rua Vieira Bueno, 11 – sala 16 – Centro – Cep: 13465-370 – Fone: (19) 3406-7243
SÃO PEDRO: Rua Veríssimo Prado, 661 – Centro – Cep: 13520-000 – Fone: (19) 3481-5958
LEME: Rua 29 de Agosto, 75 – sala 79 – Centro – Cep: 13610-139 – Fone: (19) 3555-2105



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes, Hotéis, Motéis, Lanchonetes, Apart-Hotéis e Fast-Food de Piracicaba e Região

Base Territorial: Águas de São Pedro, Americana, Charqueada, Cosmópolis, Divinolândia, Ipeúna, Itobi, Leme, Piracicaba, Porto Ferreira, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, São José do Rio Pardo, São Pedro, São Sebastião da Gramma, Tambaú, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul

Sede Piracicaba/SP – Rua: XV de Novembro, 642 – centro – Cep: 13.400-370 – Fax/Fones: (19) 3434-2784/3434-0153/3447-3434

Site: www.sintchospir.com.br

Parágrafo Terceiro: Tal reajuste será admitido desde que o valor não ultrapasse o salário do funcionário que exerce a mesma função.

Parágrafo Quarto: Com o reajuste previsto na cláusula quarta desta, ficam compensados automaticamente todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios concedidos pela empresa durante o período de 01/08/2024 a 31/07/2025, salvo os decorrentes de promoções, transferências, equiparação e implemento de idade.

CLÁUSULA QUINTA - ADMISSÃO APÓS DATA BASE - Será garantido aos empregados admitidos após 01/8/2025, o piso salarial da categoria, de acordo com a opção pela empresa, em aderir ou não ao REPIS.

CLÁUSULA SEXTA - PISO PARA TRABALHADOR QUALIFICADO - O piso para os trabalhadores que exercem função qualificada, em empresas que não se enquadrarem no Regime Especial de Piso Salarial (REPIS) a partir de 01/08/2023, fica afixado em R\$ 2.941,48 (dois mil novecentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos) para os trabalhadores em empresas localizadas nas cidades com até 45.000 habitantes, e R\$ 3.049,50 (três mil e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) para os trabalhadores em empresas localizadas nas cidades acima de 45.000 habitantes.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por trabalhadores qualificados, aqueles que se enquadram nas seguintes funções: gerente, pizzaiolo, cozinheiro, Sushman, churrasqueiro, governanta, nutricionista, barman, maitre-hotel.

Parágrafo Segundo: Faz jus ao piso qualificado, o trabalhador que comprovar a qualificação mediante certificado de curso profissionalizante ou ter mais de um ano de registro em carteira profissional na mesma função.

Parágrafo Terceiro: Aos trabalhadores qualificados que ganham acima do piso, e recebiam o adicional de função, anteriormente a 01/08/2016, fica garantido além do adicional, o mesmo aumento fixado no parágrafo primeiro da cláusula quarta desta CCT.

CLÁUSULA SÉTIMA - PISO DO ENTREGADOR - O piso para os entregadores de alimentação preparada, que trabalham em empresas que não se enquadrarem no Regime Especial de Piso Salarial (REPIS), que se utilizam de qualquer meio de transporte, motorizados ou não, seja ele, próprio ou fornecido pelo empregador, a partir de 01/08/2025 fica estabelecido em R\$ 2.697,98 (dois mil seiscentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo Único: Os entregadores admitidos anteriormente à 01/08/2016, continuam recebendo o adicional de função qualificada no importe de 30% (trinta por cento) sobre o piso salarial da categoria, de acordo com a opção da empresa em aderir ou não ao REPIS.

CLÁUSULA OITAVA - PISO SALARIAL PARA REGIME ESPECIAL – REPIS - A partir de 01 de agosto de 2025, todos os trabalhadores da categoria, que trabalham em empresas que se enquadrarem no Regime Especial de piso Salarial (REPIS), terão um reajuste salarial de 6.13% (seis ponto treze por cento) que será aplicado aos pisos e salário, portanto a partir de 01 de agosto de 2025 o piso salarial, para os trabalhadores nas empresas que se enquadrarem no Regime Especial de Piso Salarial (REPIS), passa a ser R\$ 1.877,39 (um mil oitocentos e setenta

FILIADO A:



PORTO FERREIRA: Rua 29 de Julho, 1007 - sala 01 - Centro - Cep: 13660-000 - Fone: (19) 3581-5677
AMERICANA: Rua Vieira Bueno, 11 - sala 16 - Centro - Cep: 13465-370 - Fone: (19) 3406-7243
SÃO PEDRO: Rua Veríssimo Prado, 661 - Centro - Cep: 13520-000 - Fone: (19) 3481-5958
LEME: Rua 29 de Agosto, 75 - sala 79 - Centro - Cep: 13610-139 - Fone: (19) 3555-2105



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes, Hotéis, Motéis, Lanchonetes, Apart-Hotéis e Fast-Food de Piracicaba e Região

Base Territorial: Águas de São Pedro, Americana, Charqueada, Cosmópolis, Divinolândia, Ipeúna, Itobi, Leme, Piracicaba, Porto Ferreira, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, São José do Rio Pardo, São Pedro, São Sebastião da Gramma, Tambaú, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul

Sede Piracicaba/SP – Rua: XV de Novembro, 642 – centro – Cep: 13.400-370 – Fax/Fones: (19) 3434-2784/3434-0153/3447-3434

Site: www.sintchospir.com.br

e sete reais e trinta e oito centavos) para os trabalhadores em empresas localizadas nas cidades com até 45.000 habitantes, e R\$ 1.947,26, (um mil novecentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos) para os trabalhadores em empresas localizadas nas cidades acima de 45.000 habitantes.

Parágrafo Único: Os trabalhadores que ganham salários superiores ao piso salarial da categoria e trabalham em empresas que aderirem ao REPIS, terão um reajuste salarial da ordem de 6.13% (seis ponto treze por cento), a partir de 01/08/2025

CLÁUSULA NONA - PISO SALARIAL – REPIS – PARA OS TRABALHADORES QUALIFICADOS - O piso para os trabalhadores que exercem função qualificada, em empresas que se enquadrarem no Regime Especial de Piso Salarial (REPIS), a partir de 01/08/2025 fica afixado em R\$ 2.440,71 (dois mil quatrocentos e quarenta reais e setenta e um centavos) para os trabalhadores em empresas localizadas nas cidades com até 45.000 habitantes, e R\$ 2.531,40 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e quarenta centavos) para os trabalhadores em empresas localizadas nas cidades acima de 45.000 habitantes.

Parágrafo Único: Aos trabalhadores qualificados que ganham acima do piso, e recebiam o adicional de função, anteriormente a 01/08/2016, cuja empresa enquadrar no REPIS, fica garantido além do adicional, o mesmo aumento fixado no parágrafo único da cláusula oitava desta CCT.

CLÁUSULA DÉCIMA - PISO SALARIAL – REPIS – PARA O ENTREGADOR - O piso para os entregadores de alimentação preparada, que trabalham em empresas que se enquadrarem no Regime Especial de piso Salarial, (REPIS), que se utilizam de qualquer meio de transporte, motorizados ou não, seja ele, próprio ou fornecido pelo empregador, a partir de 01/08/2025, fica estabelecido em R\$ 2.238,89 (dois mil duzentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NORMAS DO REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS)
O REPIS é um benefício instituído pelo sindicato patronal e profissional a fim de estabelecer salários diferenciados para a todas as Empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho e passará a vigor da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – Para adesão ao REPIS, as empresas deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** através do encaminhamento de formulário a sua entidade patronal representativa, cujo modelo será fornecido por esta, devendo estar assinado pelo sócio da empresa e também pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

a) Razão Social; nome fantasia, CNPJ; número de inscrição no registro de empresas – NIRE; capital social registrado na JUCESP; código nacional de atividades econômicas – CNAE; endereço completo; telefone; e-mail e identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável; relação nominal dos empregados, especificando a função;

b) Compromisso de **cumprimento integral**, obedecendo todas as cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e comprovação da convenção anterior.

Parágrafo segundo: As entidades sindicais profissional e patronal, após constatarem o cumprimento dos pré-requisitos previstos nos parágrafos acima, inclusive aqueles relacionados as taxas devidas, deverão fornecer as

FILIADO A:



PORTO FERREIRA: Rua 29 de Julho, 1007 - sala 01 - Centro - Cep: 13660-000 - Fone: (19) 3581-5677
AMERICANA: Rua Vieira Bueno, 11 - sala 16 - Centro - Cep: 13465-370 - Fone: (19) 3406-7243
SÃO PEDRO: Rua Veríssimo Prado, 661 - Centro - Cep: 13520-000 - Fone: (19) 3481-5958
LEME: Rua 29 de Agosto, 75 - sala 79 - Centro - Cep: 13610-139 - Fone (19) 3555-2105



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes, Hotéis, Motéis, Lanchonetes, Apart-Hotéis e Fast-Food de Piracicaba e Região

Base Territorial: Águas de São Pedro, Americana, Charqueada, Cosmópolis, Divinolândia, Ipeúna, Itobí, Leme, Piracicaba, Porto Ferreira, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, São José do Rio Pardo, São Pedro, São Sebastião da Gramma, Tambaú, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul

Sede Piracicaba/SP – Rua: XV de Novembro, 642 – centro – Cep: 13.400-370 – Fax/Fones: (19) 3434-2784/3434-0153/3447-3434

Site: www.sintchospir.com.br

empresas solicitantes, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo terceiro: A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará a **EXCLUSÃO** da empresa do **REPIS**, sendo imputada a empresa requerente a obrigação de pagar eventuais diferença salariais existentes, além de ficar sujeita também as sanções cíveis, criminais e trabalhistas cabíveis.

Parágrafo quarto: Se ficar constatado que a empresa optante pelo **REPIS** deixou de cumprir os requisitos após o recebimento do certificado, ou, deixou de pagar as taxas devidas, ela será notificada para regularizar sua situação no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação sob pena de ser **EXCLUÍDA do REPIS** e o seu certificado perder a validade.

Parágrafo quinto: A decisão de **EXCLUSÃO** e de **INVALIDADE** do certificado emitido será tomada em conjunto pelos dois sindicatos e a empresa excluída será notificada da exclusão no prazo de 10 (dez) dias da tomada da decisão.

Parágrafo sexto: Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, com validade coincidente com a da presente norma coletiva, o certificado de enquadramento no Regime Especial de Piso Salarial – **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, a partir de **01/08/2025** até **30/07/2026**, a prática de pisos salariais diferenciados.

Parágrafo sétimo: Fica facultado as empresas da região que pretenderem se enquadrar no **REPIS** encaminhar o requerimento e os respectivos documentos para o e-mail do sindicato patronal; sinhores.piracicaba@hotmail.com

Parágrafo oitavo: No ato das homologações de rescisão de contrato de trabalho no sindicato profissional, ficam as empresas optantes pelo **REPIS** obrigadas a demonstrarem o devido enquadramento no **REPIS** por meio de apresentação do certificado vigente, sob pena de ficarem obrigadas a pagarem as respectivas diferenças salariais existentes.

Parágrafo nono: Os sindicatos poderão a qualquer tempo notificarem as empresas que tiverem se beneficiando do **REPIS** para apresentarem o seu certificado de adesão, o preenchimento dos seus requisitos e os comprovantes de pagamentos das taxas.

Parágrafo décimo : A comprovação perante a justiça do trabalho de adesão ao **REPIS** também deverá ser feita com a apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**.

Parágrafo décimo primeiro: DAS PENALIDADES – A empresa que não possuir **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, mas praticar piso de menor valor, estará sujeita a fiscalização e ação judicial, para imediato pagamento das diferenças salariais.

Parágrafo décimo segundo: As empresas que preencherem os requisitos desta cláusula ficam autorizadas a praticar os valores dos salários do **REPIS** já a partir de **01/08/2025**, independentemente da emissão do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, devendo, para tanto, protocolarem o requerimento de adesão no sindicato patronal no prazo de 30 dias.

FILIADO A:



PORTO FERREIRA: Rua 29 de Julho, 1007 - sala 01 – Centro – Cep: 13660-000 – Fone: (19) 3581-5677
AMERICANA: Rua Vieira Bueno, 11 – sala 16 – Centro – Cep: 13465-370 – Fone: (19) 3406-7243
SÃO PEDRO: Rua Veríssimo Prado, 661 – Centro – Cep: 13520-000 – Fone: (19) 3481-5958
LEME: Rua 29 de Agosto, 75 – sala 79 – Centro – Cep: 13610-139 – Fone: (19) 3555-2105



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes, Hotéis, Motéis, Lanchonetes, Apart-Hotéis e Fast-Food de Piracicaba e Região

Base Territorial: Águas de São Pedro, Americana, Charqueada, Cosmópolis, Divinolândia, Ipeúna, Itobi, Leme, Piracicaba, Porto Ferreira, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, São José do Rio Pardo, São Pedro, São Sebastião da Gramma, Tambaú, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul

Sede Piracicaba/SP – Rua: XV de Novembro, 642 – centro – Cep: 13.400-370 – Fax/Fones: (19) 3434-2784/3434-0153/3447-3434

Site: www.sintchospir.com.br

Parágrafo décimo terceiro: PRAZO PARA REQUERER OU RENOVAR O REPIS: Independentemente de já possuir o Certificado válido, todas as empresas que desejar aderir ao REPIS-2025/2026, deverão requerer a RENOVAÇÃO/ADESÃO ao REPIS dentro do prazo de 30 dias, exceto para as novas empresas e para aquelas que até a data do protocolo do requerimento estejam exercendo suas atividades sem empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO SALARIAL - As empresas fornecerão adiantamento salarial de 30% (trinta por cento) do salário do empregado, todo dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - O empregador fica obrigado a pagar aos empregados a remuneração mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sendo certo que a inobservância desse prazo acarretará ao empregador o pagamento de uma multa em favor do empregado, correspondente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração devida por dia de atraso.

Parágrafo Único: Incidirá na mesma multa (1/30 avos), o empregador que atrasar ou não pagar o 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - Os empregadores fornecerão aos empregados, comprovantes de pagamento, com discriminação correta das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicionais e remunerações de trabalho nos dias de descanso obrigatório, descontos efetuados e depósitos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUTO - Ao empregado chamado para substituir outro com salário superior, será garantido igual salário ao substituído, enquanto durar a substituição, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUEBRA-DE-CAIXA - Fica assegurada ao empregado que exercer a função de Caixa, mesmo por um dia, uma gratificação adicional de R\$ 97,22 (noventa e sete reais e vinte e dois centavos), para suprir eventual falta de caixa.

Parágrafo Único: O fechamento do caixa somente se procederá na presença do responsável pelo período e, na sua ausência, por outro empregado por ele expressamente indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODALIDADES DE GORJETAS ATENDENDO A LEI 13.419/03/2017
As partes reconhecem que o dispositivo legal objetado, sugere a existência de dois tipos de gorjetas, quais sejam,

a) ESPONTÂNEA; b) COMPULSÓRIA, também conhecidas como Taxas de Serviços, cobradas como adicionais das contas de despesas dos clientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GORJETAS ESPONTÂNEAS - As gorjetas serão consideradas espontâneas sempre que não forem incluídas ou mesmo discriminadas, seja de forma mecânica ou manual nas notas de despesas ou pré-contas entregues aos clientes da empresa.

Parágrafo Primeiro: Nessa modalidade, o rateio das gorjetas é de responsabilidade dos próprios trabalhadores, que se encarregam, **se assim entenderem**, de promover entre eles a divisão de todo o montante arrecadado junto aos clientes do estabelecimento.

FILIADO A:



PORTO FERREIRA: Rua 29 de Julho, 1007 - sala 01 - Centro - Cep: 13660-000 - Fone: (19) 3581-5677
AMERICANA: Rua Vieira Bueno, 11 - sala 16 - Centro - Cep: 13465-370 - Fone: (19) 3406-7243
SÃO PEDRO: Rua Veríssimo Prado, 661 - Centro - Cep: 13520-000 - Fone: (19) 3481-5958
LEME: Rua 29 de Agosto, 75 - sala 79 - Centro - Cep: 13610-139 - Fone: (19) 3555-2105



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes, Hotéis, Motéis, Lanchonetes, Apart-Hotéis e Fast-Food de Piracicaba e Região

Base Territorial: Águas de São Pedro, Americana, Charqueada, Cosmópolis, Divinolândia, Ipeúna, Itobi, Leme, Piracicaba, Porto Ferreira, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, São José do Rio Pardo, São Pedro, São Sebastião da Gramma, Tambaú, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul

Sede Piracicaba/SP – Rua: XV de Novembro, 642 – centro – Cep: 13.400-370 – Fax/Fones: (19) 3434-2784/3434-0153/3447-3434

Site: www.sintchospir.com.br

Parágrafo segundo: A divisão mencionada no parágrafo anterior poderá ser feita pelo conhecido sistema de “caixinha”, ressaltando-se sempre o direito individual de quem dela não queira participar.

Parágrafo Terceiro: O chamado repique, que é o valor pago de livre vontade pelo cliente além dos valores das despesas e gorjetas descritas nas pré-contas, quando pago em cheques ou cartão de débito/crédito, será recolhido ao caixa da empresa e distribuído em holerites, como se gorjeta compulsória fosse, após as deduções legalmente permitidas, entre o próprio empregado que recebeu e os demais empregados do estabelecimento.

Parágrafo Quarto: O repique, quando pago em dinheiro, diretamente pelos clientes, poderá ser retido pelo empregado, sem obrigação de repasse ao caixa da empresa. Nessa hipótese, o repique em dinheiro não poderá refletir na remuneração do empregado para fins de cálculo dos direitos trabalhistas, posto que o que não é contabilizado não pode ser conhecido pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GORJETAS COMPULSÓRIAS - Na modalidade de **gorjetas compulsórias** (taxa de serviço), estas deverão ser afixadas nas contas de despesas ou pré-contas entregues aos clientes, sejam de forma mecânica ou manual.

Parágrafo Primeiro: O valor da taxa de serviço ou gorjeta sugerida será de no mínimo 10% (dez por cento), calculado sobre o total bruto das despesas feitas pelos clientes do estabelecimento da empresa, sendo que a importância respectiva deverá constar destacada e devidamente identificada nas pré-contas entregues aos consumidores. O valor efetivamente concedido será veiculado no cupom fiscal sob a rubrica “GORJETA”, “TAXA DE SERVIÇO” ou “GORJETA CONCEDIDA”.

Parágrafo. Segundo: Apesar da nomenclatura do regime (“GORJETAS COMPULSÓRIAS”), fica desde já certo e ajustado que os clientes que não desejarem pagar o valor discriminado nas pré-contas não serão obrigados a fazê-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RATEIO DA TAXA DE SERVIÇOS OU GORJETA - O rateio do montante mensal arrecadado a título de Taxa de Serviços ou gorjeta sugerida ostensivamente será feito da seguinte forma:

Nas empresas sujeitas ao regime de tributação pelo **Lucro Presumido ou Real**:

a) 67% (sessenta e sete por cento) para os empregados participantes do rateio, figurando as importâncias correspondentes nos comprovantes de pagamentos/holerites e anotado na CTPS nos termos do art. 457 da

CLT, sendo que a distribuição prevista neste item não exime o pagamento do salário fixo pactuado e devido aos empregados.

b) 33% (trinta e três por cento) ficarão retidos pela empresa, que serão destinados à cobertura de parte dos encargos sociais e previdenciários incidentes sobre os valores devidos em folha de pagamento.

Nas empresas enquadradas no regime **SIMPLES NACIONAL**:

FILIADO A:



PORTO FERREIRA: Rua 29 de Julho, 1007 - sala 01 - Centro - Cep: 13660-000 - Fone: (19) 3581-5677
AMERICANA: Rua Vieira Bueno, 11 - sala 16 - Centro - Cep: 13465-370 - Fone: (19) 3406-7243
SÃO PEDRO: Rua Veríssimo Prado, 661 - Centro - Cep: 13520-000 - Fone: (19) 3481-5958
LEME: Rua 29 de Agosto, 75 - sala 79 - Centro - Cep: 13610-139 - Fone: (19) 3555-2105



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes, Hotéis, Motéis, Lanchonetes, Apart-Hotéis e Fast-Food de Piracicaba e Região

Base Territorial: Águas de São Pedro, Americana, Charqueada, Cosmópolis, Divinolândia, Ipeúna, Itobí, Leme, Piracicaba, Porto Ferreira, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, São José do Rio Pardo, São Pedro, São Sebastião da Gramma, Tambaú, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul

Sede Piracicaba/SP – Rua: XV de Novembro, 642 – centro – Cep: 13.400-370 – Fax/Fones: (19) 3434-2784/3434-0153/3447-3434

Site: www.sintchospir.com.br

a) 80% (oitenta por cento) para os empregados participantes do rateio, figurando as importâncias correspondentes nos comprovantes de pagamentos/holerites e anotado na CTPS nos termos do art. 457 da CLT, sendo que a distribuição prevista neste item não exige o pagamento do salário fixo pactuado e devido aos empregados.

b) 20% (vinte por cento) ficarão retidos pela empresa, que serão destinados à cobertura de parte dos encargos sociais e previdenciários incidentes sobre os valores devidos em folha de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUMENTO/DIMINUIÇÃO PERCENTUAL DE RETENÇÃO DE GORJETA -

A empresa que tributada pelo Lucro Presumido ou Real, vier a ser enquadrada no SIMPLES, deverá automaticamente diminuir o percentual de retenção que vinha sendo praticado, passando-o de 33% para 20%. Por outro lado, aquela que, enquadrada no SIMPLES passar a sofrer tributação pelo Lucro Presumido ou Real, poderá aumentar o percentual de retenção, de 20% para até 33%.

Parágrafo Primeiro: A partir da adoção da sistemática de cobrança de taxa de serviço, as gorjetas serão incluídas nos recibos de pagamentos, observadas as deduções e retenções acima previstas. As gorjetas serão arrecadadas pelo empregador e pagas em holerite e juntamente com os salários. A empresa fica obrigada a destacar no demonstrativo de pagamento mensal as quantias pagas aos empregados a título de taxa de serviços, bem como os valores das bases de cálculos do FGTS e do INSS.

Parágrafo segundo: As gorjetas serão incorporadas na remuneração do empregado e não no salário. Nos termos do **Enunciado 354, do TST**, as gorjetas não serão computadas para fins de cálculos de horas extras, do

aviso prévio indenizado, do adicional noturno, e do descanso semanal remunerado, bem como de qualquer outra verba calculada sobre o salário do empregado. As gorjetas integrarão a remuneração do empregado somente para fins de férias, 13º salário, FGTS e contribuição previdenciárias.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores recebidos pelos empregados a título de gorjetas (observadas as deduções e retenções acima previstas) serão pagos os décimos terceiros salários, inclusive indenizados, respeitada a média de valores dos últimos 12 (doze) meses. Sobre a gorjeta, os empregados terão direito ainda às férias acrescidas de um terço. As gorjetas servirão, ainda, de base de cálculo para os recolhimentos das contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. Sobre as gorjetas efetivamente recebidas pelos empregados, serão calculadas e pagas as contribuições previdenciárias. Na forma da legislação aplicável, os valores das gorjetas recebidos pelos empregados estarão sujeitos a retenção de Imposto de Renda pela Fonte pagadora, bem como do INSS (parte do empregado)

Parágrafo Quarto: As gorjetas serão rateadas entre os trabalhadores, respeitando-se os usos e costumes vigentes na empresa, sendo lícito, mas não obrigatório, que empregados que não mantenham contato direto com os clientes participem da divisão do montante arrecadado com a cobrança da taxa de serviço, ficando tal procedimento sempre a depender da assembleia específica de cada empresa.

Parágrafo Quinto: O rateio mensal será efetuado diretamente pela área de Recursos Humanos da empresa, a quem caberá o efetivo pagamento para cada empregado participante através de folha de pagamento mensal em rubrica específica.

FILIADO A:



PORTO FERREIRA: Rua 29 de Julho, 1007 – sala 01 – Centro – Cep: 13660-000 – Fone: (19) 3581-5677
AMERICANA: Rua Vieira Bueno, 11 – sala 16 – Centro – Cep: 13465-370 – Fone: (19) 3406-7243
SÃO PEDRO: Rua Veríssimo Prado, 661 – Centro – Cep: 13520-000 – Fone: (19) 3481-5958
LEME: Rua 29 de Agosto, 75 – sala 79 – Centro – Cep: 13610-139 – Fone: (19) 3555-2105



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes, Hotéis, Motéis, Lanchonetes, Apart-Hotéis e Fast-Food de Piracicaba e Região

Base Territorial: Águas de São Pedro, Americana, Charqueada, Cosmópolis, Divinolândia, Ipeúna, Itobí, Leme, Piracicaba, Porto Ferreira, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, São José do Rio Pardo, São Pedro, São Sebastião da Gramma, Tambaú, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul

Sede Piracicaba/SP – Rua: XV de Novembro, 642 – centro – Cep: 13.400-370 – Fax/Fones: (19) 3434-2784/3434-0153/3447-3434

Site: www.sintchospir.com.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE EMPREGADOS – GORJETAS - Nas empresas com mais de 60 empregados, será obrigatória a formação de comissão de empregados para fiscalização e acompanhamento do repasse e integração das gorjetas, cujos integrantes gozarão de estabilidade no emprego, vinculada ao desempenho das respectivas funções, nos termos do art. 457, § 10, da CLT. A comissão será eleita entre os empregados, e estará nominada no Termo de Implantação das Gorjetas Compulsórias ora em referência.

Parágrafo Único: Nas empresas com 60 ou menos empregados, a fiscalização e acompanhamento do repasse e integração das gorjetas será procedida pelos respectivos dirigentes sindicais profissionais e patronais, nos termos do art. 457 da CLT, sem prejuízo da formação opcional de comissão de empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO REPASSE E INTEGRAÇÃO DAS GORJETAS - A fiscalização e acompanhamento do repasse e integração das gorjetas serão procedidas pelos dirigentes sindicais profissionais e patronais, como determina o art. 457, § 10, da CLT. Referidos dirigentes, que compõem a comissão intersindical a que se refere o dispositivo celetista ora em referência, também aferirão o regular cumprimento das demais regras pactuadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO DEVIDA A ENTIDADE SINDICAL PATRONAL – GORJETAS - Fica aqui pactuado que as empresas deverão, por meio de recursos próprios, não podendo ser descontado do percentual das gorjetas do empregado, contribuir com o seu sindicato patronal, pagando mensalmente a entidade sindical econômica respectiva contribuição correspondente a 1% (um por cento) do valor do percentual das gorjetas (20% ou 33%) que for retido para a cobertura dos encargos trabalhistas e previdenciário. Tal contribuição patronal será dobrada, ou seja, será de 2% na hipótese da empresa não estar em dia, por qualquer motivo, com os pagamentos das contribuições sindicais de que tratam os artigos 578 e seguintes da CLT.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento pela empresa será feito até o dia 10 de cada mês, em conta indicada pelo respectivo sindicato patronal, sob pena de a primeira ter de pagar ao segundo o montante que tenha deixado de recolher, além de multa por descumprimento desta cláusula no importe de 20% do valor devido, acrescido de juros de 1% ao mês, sem prejuízo da correção monetária do valor devido, na forma da lei, observando o limite previsto no código civil.

Parágrafo Segundo: Desde já, convencionou-se que a referida contribuição será fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor do percentual retido das gorjetas (20% ou 33%) na hipótese da contribuição sindical de que trata os artigos 578 e seguintes da CLT vir a ser extinta ou ter modificada sua natureza tributária.

Parágrafo Terceiro: A empresa fica obrigada ao recolhimento da contribuição em causa sempre que contar com a assistência do seu sindicato patronal na assinatura do instrumento normativo com vistas a implantação das gorjetas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTIMATIVA DE GORJETA - Fica estipulado o pagamento dos valores a título de "estimativa de gorjeta", de acordo com a tabela que faz parte integrante desta, a todo empregado da categoria. Fica obrigatório também, a anotação na CTPS do empregado pelos empregadores.

Parágrafo Primeiro: As empresas que adotam a cobrança compulsória de gorjetas, incluindo-as nas notas de despesas de seus clientes (10% de taxa de serviço), anotarão na CTPS do empregado esta condição de acordo com o art. 457 da CLT.

FILIADO A:



PORTO FERREIRA: Rua 29 de Julho, 1007 - sala 01 - Centro - Cep: 13660-000 - Fone: (19) 3581-5677
AMERICANA: Rua Vieira Bueno, 11 - sala 16 - Centro - Cep: 13465-370 - Fone: (19) 3406-7243
SÃO PEDRO: Rua Veríssimo Prado, 661 - Centro - Cep: 13520-000 - Fone: (19) 3481-5958
LEME: Rua 29 de Agosto, 75 - sala 79 - Centro - Cep: 13610-139 - Fone: (19) 3555-2105



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes, Hotéis, Motéis, Lanchonetes, Apart-Hotéis e Fast-Food de Piracicaba e Região

Base Territorial: Águas de São Pedro, Americana, Charqueada, Cosmópolis, Divinolândia, Ipeúna, Itobi, Leme, Piracicaba, Porto Ferreira, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, São José do Rio Pardo, São Pedro, São Sebastião da Gramma, Tambaú, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul

Sede Piracicaba/SP – Rua: XV de Novembro, 642 – centro – Cep: 13.400-370 – Fax/Fones: (19) 3434-2784/3434-0153/3447-3434

Site: www.sintchospir.com.br

Parágrafo segundo: A cobrança compulsória de referida taxa de serviço pela empresa, desde que nos moldes do art. 457 da CLT, isenta essa da aplicação da tabela de estimativa de gorjeta, para os trabalhadores beneficiados pela mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REAJUSTE DA TABELA DE ESTIMATIVA DE GORJETA - A tabela de estimativa de gorjeta será reajustada em 6.13% (seis ponto treze por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO – Os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, terão direito ao adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO – A título de adicional por tempo de serviço os empregadores pagarão aos seus empregados, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do respectivo salário percebido, por ano de serviço na empresa, que deverão ser pagos mês a mês, com destaque no comprovante de pagamento.

Parágrafo primeiro: Fica convencionado como teto máximo para o benefício previsto nesta cláusula, a importância de 8% (oito por cento) do respectivo salário.

Parágrafo segundo: Aos empregados que percebem adicional por tempo de serviço superior ao teto máximo de 8% (oito por cento) instituído no parágrafo anterior, fica garantido o adicional percebido em outubro/2000.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – TRANSPORTE - Os empregados que findam sua jornada de trabalho após a cessação do transporte regular público, serão transportados em condução gratuita fornecida pela empresa até a sua residência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO - Os empregadores concederão a seus trabalhadores, mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, independente da jornada trabalhada, ticket/cartão alimentação, exclusivo para aquisição de produtos alimentícios, no valor de R\$ 214,70 (duzentos e quatorze reais e setenta centavos), dando preferência aos convênios firmados pelo sindicato patronal, sendo que tal valor não integra a remuneração do trabalhador e não configura salário "in natura", sendo certo também, que para ter esse direito o trabalhador deverá ter laborado no mínimo, 15 dias consecutivos.

Parágrafo primeiro: O empregado que faltar injustificadamente por 01 dia, no decorrer do mês, perderá o direito de receber o ticket/cartão referente ao período

Parágrafo Segundo: Fica assegurado a todos os trabalhadores, o recebimento do ticket/cartão no período de afastamento médico, por motivo de doença, limitado ao período de (01) um mês, bem como no período de férias, auxílio maternidade e auxílio paternidade.

Parágrafo terceiro: Em caso de acidente de trabalho o empregado receberá o benefício enquanto perdurar o afastamento previdenciário.

FILIADO A:



PORTO FERREIRA: Rua 29 de Julho, 1007 - sala 01 - Centro - Cep: 13660-000 - Fone: (19) 3581-5677
AMERICANA: Rua Vieira Bueno, 11 - sala 16 - Centro - Cep: 13465-370 - Fone: (19) 3406-7243
SÃO PEDRO: Rua Veríssimo Prado, 661 - Centro - Cep: 13520-000 - Fone: (19) 3481-5958
LEME: Rua 29 de Agosto, 75 - sala 79 - Centro - Cep: 13610-139 - Fone: (19) 3555-2105



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes, Hotéis, Motéis, Lanchonetes, Apart-Hotéis e Fast-Food de Piracicaba e Região

Base Territorial: Águas de São Pedro, Americana, Charqueada, Cosmópolis, Divinolândia, Ipeúna, Itobi, Leme, Piracicaba, Porto Ferreira, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, São José do Rio Pardo, São Pedro, São Sebastião da Gramma, Tambaú, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul

Sede Piracicaba/SP – Rua: XV de Novembro, 642 – centro – Cep: 13.400-370 – Fax/Fones: (19) 3434-2784/3434-0153/3447-3434

Site: www.sintchospir.com.br

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIAS - As empresas com filiais em outras cidades e que precisam transferir trabalhadores de uma cidade para outra, ainda que previsto em contrato individual de trabalho, só poderão fazê-lo, desde que comunique o trabalhador, por escrito, obedecendo a um prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA - A dispensa por justa causa está condicionada à entrega de carta-aviso, com os motivos da dispensa, em um prazo máximo de 24 horas, contados do fato determinante da justa causa, sob pena de caracterização de dispensa imotivada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CARTA-AVISO - Nos casos de dispensa imotivada, os empregadores fornecerão aos empregados, carta de aviso de dispensa, onde deverá constar os seguintes requisitos:

- a)- se o aviso-prévio será trabalhado ou indenizado
- b)- qual o dia e hora do ato homologatório, na sede ou sub sede do Sindicato.
- c)- qual a modalidade de redução da jornada de trabalho no aviso-prévio, quando cumprido.

Parágrafo Único: A empresa dispensará o empregado do cumprimento do aviso-prévio, nos seguintes casos: a) Quando ele, no seu curso, obtiver novo emprego, desde que comprovado, por escrito tanto no pedido de demissão, quanto da dispensa pelo empregador. b) A gestante, quando do retorno da licença maternidade, tanto nos casos de pedido de demissão, quanto na dispensa pelo empregador, também durante o prazo do aviso prévio ficam vedadas as alterações contratuais ou transferências de local de prestação de serviços, sob pena de rescisão imediata e indenização correspondente a um mês de salário, além das verbas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES, APRESENTAÇÃO DE GUIAS DE EMPREGADOS E EMPREGADORES - Apesar das alterações da lei 13.467/2017, os empregadores ficam obrigados a procederem a homologação e quitação das verbas rescisórias junto a entidade sindical profissional, dentro do prazo previsto em lei, sob pena de ineficácia da mesma, e multa convencional.

Parágrafo único: No ato homologatório da rescisão contratual, a empresa deverá apresentar os 03 (três) últimos holerites do trabalhador, as guias de recolhimentos das contribuições, patronais e profissionais, devidamente quitadas, previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho; de todos os seus empregados referente ao período dos últimos (12) doze meses, e ainda o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE - Fica garantida às gestantes a mesma estabilidade editada pela Constituição Federal, ou seja, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DE AFASTAMENTO PELO INSS - Fica garantida a estabilidade de 30 (trinta) dias ao trabalhador afastado por auxílio doença pelo INSS a contar da data da alta médica e o efetivo retorno ao trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR - Serão concedidos aos empregados alistados para prestação de serviço militar obrigatório, estabilidade provisória de emprego, desde a incorporação até 30 (trinta) dias após o desligamento das fileiras da corporação a que vier

FILIADO A:



PORTO FERREIRA: Rua 29 de Julho, 1007 - sala 01 - Centro - Cep: 13660-000 - Fone: (19) 3581-5677
AMERICANA: Rua Vieira Bueno, 11 - sala 16 - Centro - Cep: 13465-370 - Fone: (19) 3406-7243
SÃO PEDRO: Rua Veríssimo Prado, 661 - Centro - Cep: 13520-000 - Fone: (19) 3481-5958
LEME: Rua 29 de Agosto, 75 - sala 79 - Centro - Cep: 13610-139 - Fone: (19) 3555-2105



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes, Hotéis, Motéis, Lanchonetes, Apart-Hotéis e Fast-Food de Piracicaba e Região

Base Territorial: Águas de São Pedro, Americana, Charqueada, Cosmópolis, Divinolândia, Ipeúna, Itobi, Leme, Piracicaba, Porto Ferreira, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, São José do Rio Pardo, São Pedro, São Sebastião da Gramma, Tambaú, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul

Sede Piracicaba/SP – Rua: XV de Novembro, 642 – centro – Cep: 13.400-370 – Fax/Fones: (19) 3434-2784/3434-0153/3447-3434

Site: www.sintchospir.com.br

servir, sob pena de indenização do período respectivo, salvo nas hipóteses de rescisão por justa causa ou pedido de demissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIA EM VIAS DE APOSENTADORIA - Não poderá ser dispensado o empregado que estiver em seu último ano de serviço para efeitos de aposentadoria, seja total ou proporcional, sob pena de indenização do prejuízo causado, exceto nos casos de justa causa. Será necessário que o empregado tenha permanecido a serviço da empresa por um período mínimo de 03(três) anos para gozar de tal direito. Essa garantia cessará na data limite para concessão da aposentadoria fixada pela Previdência Social.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCONTOS DE CHEQUES - Fica assegurado que não será descontado dos salários dos empregados o valor correspondente aos cheques por eles recebidos e devolvidos pelo estabelecimento bancário, desde que seja anotado o número do documento de identidade, e o telefone do emitente; com o visto do proprietário ou por pessoa por ele designada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DA CATEGORIA - A empresa independentemente de sua natureza, pagará aos seus funcionários, na remuneração do mês de agosto de cada ano, quando se comemora o dia da categoria (11 de agosto), o acréscimo de 1/30 (um trinta avos) da remuneração total do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA A DIRIGENTES SINDICAIS - Fica garantido a todos os membros da diretoria a garantia de emprego, obedecendo aos prazos estabelecidos pela CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS - Os trabalhadores que num prazo de 60 (sessenta) dias, laborarem um total de 30 (trinta) horas extraordinárias, poderão tê-las compensadas em folgas, sendo certo que deverá ser observado um total diário de 08 (oito) horas para que se proceda tal compensação, ou seja, o descanso nunca poderá ser inferior a oito horas diárias.

Parágrafo Primeiro: Essa compensação deverá ocorrer sempre se observando um prazo máximo de até 30 (trinta) dias posteriores ao bimestre da aquisição, sendo certo que se as horas extras não forem compensadas nesse prazo, não as poderão ser feitas depois, passando assim a serem remuneradas com o adicional convencional.

Parágrafo Segundo: Para cada hora extra trabalhada o trabalhador terá o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), conforme preceitua a cláusula vigésima sétima da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: As horas extraordinárias que ultrapassarem as 30 (trinta) horas previstas nesta cláusula, serão enriquecidas com o adicional previsto na cláusula vigésima sétima desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto: Para que possa ocorrer a compensação ora prevista, as empresas deverão adotar uma ficha especial para o controle do banco de horas, a qual o trabalhador terá livre acesso.

Parágrafo Quinto: Tal acordo deverá ser devidamente comunicado aos sindicatos, patronal e de empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da celebração do acordo.

FILIADO A:



PORTO FERREIRA: Rua 29 de Julho, 1007 - sala 01 - Centro - Cep: 13660-000 - Fone: (19) 3581-5677
AMERICANA: Rua Vieira Bueno, 11 - sala 16 - Centro - Cep: 13465-370 - Fone: (19) 3406-7243
SÃO PEDRO: Rua Veríssimo Prado, 661 - Centro - Cep: 13520-000 - Fone: (19) 3481-5958
LEME: Rua 29 de Agosto, 75 - sala 79 - Centro - Cep: 13610-139 - Fone: (19) 3555-2105



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes, Hotéis, Motéis, Lanchonetes, Apart-Hotéis e Fast-Food de Piracicaba e Região

Base Territorial: Águas de São Pedro, Americana, Charqueada, Cosmópolis, Divinolândia, Ipeúna, Itobi, Leme, Piracicaba, Porto Ferreira, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, São José do Rio Pardo, São Pedro, São Sebastião da Gramma, Tambaú, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul

Sede Piracicaba/SP – Rua: XV de Novembro, 642 – centro – Cep: 13.400-370 – Fax/Fones: (19) 3434-2784/3434-0153/3447-3434

Site: www.sintchospir.com.br

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FOLGA COMPENSATÓRIA - Dado o ramo de atividade da categoria representada, o empregado poderá trabalhar durante os feriados, e receberá, em contrapartida, folgas compensatórias pelo trabalho realizado nestes dias, em data a ser definida pela EMPRESA, como permite o art. 611-A, XI, da CLT.

§ 1º - A folga compensatória pelo feriado trabalhado será concedida sem prejuízo da folga semanal habitual.

§ 2º - O dia da folga compensatória do feriado trabalhado será definido pela EMPRESA, sendo certo que o empregado será avisado previamente por meio da escala. O dia da folga compensatória será concedido em até 30 dias após o feriado trabalhado.

§ 3º - A não concessão da folga compensatória do feriado trabalhado de que trata a presente cláusula implicará em seu pagamento em dobro, fazendo assim com que tal folga suprimida seja paga em valor equivalente a 2 (dois) dias de salário do empregado, sem prejuízo do salário normal do empregado no mês de referência. Tal pagamento terá caráter eminentemente indenizatório e será veiculado no holerite do empregado sob a rubrica "HORA EXTRA 100%".

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA GARÇOM E GARÇONETE - Conforme permissão legal, determinado em Convenção Coletiva, fica estabelecido que o intervalo para descanso e refeições do garçom/garçonete, com jornada superior a 6 horas (seis horas), poderá ser de uma, até quatro horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - INTERVALO INTRAJORNADA - Em qualquer trabalho contínuo, cuja jornada de trabalho exceda de (06) seis horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, qual será, no mínimo de (01) uma hora.

Parágrafo Primeiro: Não excedendo de seis horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de (15) quinze minutos, quando a duração ultrapassar quatro horas.

Parágrafo Segundo: As empresas optantes e certificadas pelo REPIS, mediante Certidão expedida pelos sindicatos convenientes, para determinado objetivo, poderão aplicar, mediante a concordância do empregado, e em acordo coletivo de trabalho celebrado com o sindicato profissional a redução no horário de alimentação e descanso para (30) trinta minutos, desde que tal redução implique no termino da jornada de trabalho antecipada em igual tempo, sendo vedada neste dia a prorrogação em jornada extraordinária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO 12X36 - Para as empresas enquadradas no REPIS, fica autorizada a implantação por ADESÃO da jornada especial 12x36, mediante acordo de trabalho celebrado com o sindicato profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – FOLGA DOMINICAL – Para as empresas enquadradas no REPIS, fica autorizado a considerar a aplicação do artigo 386 da CLT, valendo a folga única dominical mensalmente, prevalecendo o negociado sobre o legislado, conforme permite o inciso 1 do artigo 611 da CLT, desde que celebrado o acordo de trabalho entre empresas, empregadas e protocolado no sindicato profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE - Fica estabelecido a concessão de abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares, condicionando-se à prévia comunicação por escrito, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior ao exame no primeiro dia de trabalho.

FILIADO A:



PORTO FERREIRA: Rua 29 de Julho, 1007 - sala 01 – Centro – Cep: 13660-000 – Fone: (19) 3581-5677
AMERICANA: Rua Vieira Bueno, 11 – sala 16 – Centro – Cep: 13465-370 – Fone: (19) 3406-7243
SÃO PEDRO: Rua Veríssimo Prado, 661 – Centro – Cep: 13520-000 – Fone: (19) 3481-5958
LEME: Rua 29 de Agosto, 75 – sala 79 – Centro – Cep: 13610-139 – Fone (19) 3555-2105



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes, Hotéis, Motéis, Lanchonetes, Apart-Hotéis e Fast-Food de Piracicaba e Região

Base Territorial: Águas de São Pedro, Americana, Charqueada, Cosmópolis, Divinolândia, Ipeúna, Itobí, Leme, Piracicaba, Porto Ferreira, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, São José do Rio Pardo, São Pedro, São Sebastião da Gramma, Tambaú, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul

Sede Piracicaba/SP – Rua: XV de Novembro, 642 – centro – Cep: 13.400-370 – Fax/Fones: (19) 3434-2784/3434-0153/3447-3434

Site: www.sintchospir.com.br

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS - Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração nos prazos e condições seguintes: 05 (cinco) dias por motivo de casamento;

03 (três) dias por motivo de falecimento do cônjuge, pai, mãe, Avô(a), sogro (a), irmãos, filhos, ou dependentes, desde que sejam reconhecidos pela previdência social;

07 (sete) dias por motivo de nascimento do filho(a) ou adoção; bem como internação hospitalar, comprovada, do filho(a) menor de 14 (quatorze) anos, desde que devidamente comprovado e dentro de um período de 12 (doze) meses;

01 (um) dia por motivo de internação hospitalar, comprovada, do cônjuge.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - SISTEMA DE REVEZAMENTO - As empresas que funcionarem continuamente concedendo folgas aos empregados, mediante sistema de revezamento, deverão adotar escalas, divulgadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA- FÉRIAS - A concessão das férias aos empregados, desde que não coletivas, não poderá ter início em dias de sábado, domingo, feriado ou dias já compensados.

Parágrafo Primeiro: O pagamento das férias deverá ser feito com antecedência de 03 (três) dias, inclusive o respectivo a 1/3 previsto na Constituição Federal, sob pena do empregador incorrer na multa de 50% (cinquenta por cento) dos aludidos vencimentos.

Parágrafo Segundo: Deverá ser notificado o empregado, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO - Os empregadores deverão fornecer aos empregados todos os equipamentos de proteção das respectivas funções gratuitamente, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - Os empregadores que exigirem dos empregados o uso de uniformes e outras peças especiais de vestuário deverão fornecê-los gratuitamente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Na hipótese de o empregado ter convenio médico ou odontológico particular e/ou do sindicato representativo da categoria, as empresas obrigam-se a aceitar os atestados médicos emitidos por ditos profissionais.

Parágrafo Primeiro: O prazo para entrega dos atestados médicos é de 7 (sete) dias, contados a partir do primeiro dia de afastamento.

Parágrafo Segundo: Os atestados recebidos por telemedicina, deverão ser compartilhados com as empresas na forma e data, com link ou SMS recebidos e código de validação, para que a empresa receba o original.

FILIADO A:



PORTO FERREIRA: Rua 29 de Julho, 1007 - sala 01 - Centro - Cep: 13660-000 - Fone: (19) 3581-5677
AMERICANA: Rua Vieira Bueno, 11 - sala 16 - Centro - Cep: 13465-370 - Fone: (19) 3406-7243
SÃO PEDRO: Rua Veríssimo Prado, 661 - Centro - Cep: 13520-000 - Fone: (19) 3481-5958
LEME: Rua 29 de Agosto, 75 - sala 79 - Centro - Cep: 13610-139 - Fone: (19) 3555-2105



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes, Hotéis, Motéis, Lanchonetes, Apart-Hotéis e Fast-Food de Piracicaba e Região

Base Territorial: Águas de São Pedro, Americana, Charqueada, Cosmópolis, Divinolândia, Ipeúna, Itobi, Leme, Piracicaba, Porto Ferreira, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, São José do Rio Pardo, São Pedro, São

Sebastião da Gramma, Tambaú, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul

Sede Piracicaba/SP – Rua: XV de Novembro, 642 – centro – Cep: 13.400-370 – Fax/Fones: (19) 3434-2784/3434-0153/3447-3434

Site: www.sintchospir.com.br

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA, TELEMEDICINA POR VÍDEO CHAMADA, PLANO ODONTOLÓGICO E ASSISTENCIA DE CESSÃO DE MOBILIARIO HOSPITALAR - As empresas independentemente do número de empregados contratarão e manterão **CESTA DE BENEFÍCIOS: SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS, TELEMEDICINA POR VÍDEO CHAMADA, PLANO ODONTOLÓGICO, ASSISTÊNCIA DE CESSÃO DE MOBILIARIO HOSPITALAR** em favor de seus empregados com as garantias, assistências, procedimentos e especialidades mínimas de cada benefício que constam na presente cláusula. Sendo que as entidades sindicais signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, indicam aos que se interessarem, a Corretora HOMOLOGADA dos Sindicatos anuentes, a empresa Contrato Corretora de Seguros (contato) atendimento@contratoseguros.com.br (11) 3664.3996, 0800 772 3996 – WhatsApp (11) 93237.1093, por esta comercializar o Plano Odontológico, Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, Telemedicina e Mobiliário Hospitalar, que atende na íntegra a presente cláusula, itens I, II e III, ATRAVÉS DA PORTO SEGURO e por atender o item IV, Cessão de Mobiliário Hospitalar, através do Instituto de Ajuda Ebenézer/ Pacto, cuja autorização de Cessão deve ser retirada e/ou solicitada junto as entidades sindicais.

Parágrafo primeiro: As empresas terão até 30 dias, a partir da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho para adaptar-se as novas condições do SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS, TELEMEDICINA POR VÍDEO CHAMADAS, PLANO ODONTOLÓGICO E CESSÃO DE MOBILIARIO HOSPITALAR, que terá vigência obrigatória a partir de 1º de setembro de 2025;

Parágrafo segundo: Para a efetividade do Benefício, e por se tratar de condições benéficas negociadas pelos Sindicatos convenientes, as empresas contribuirão com o valor mensal de **(R\$ 30,15 (trinta reais e quinze centavos))** por empregado, única e diretamente à(s) empresa(s) operadora(s) homologada(s), conveniada(s) e autorizada(s) pelos Sindicatos convenientes, a fornecerem a totalidade das coberturas e assistências previstas nesta cláusula (itens I, II, III e IV), durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo terceiro: Deverão fazer jus aos benefícios dessa cláusula todos os segurados constantes na GFIP, O trabalhador será o beneficiário de todos os benefícios contratados pela empresa, ficando vedado qualquer desconto do salário do trabalhador titular;

Parágrafo quarto: Como se trata de benefício individual ao trabalhador abrangido pela presente Norma Coletiva de Trabalho, eventual contratação do plano odontológico para os dependentes do beneficiário, será efetuada sob a responsabilidade deste, mediante autorização de desconto em folha de pagamento perante o empregador, podendo o trabalhador incluir os seus dependentes ao seu plano, pelo valor adicional de **R\$ 15,10 (quinze reais e dez centavos)** por cada dependente;

Parágrafo quinto: Não haverá limite de idade de ingresso do empregado.

Parágrafo sexto: Em caso de a instituição empregadora optar por contratar empresa não homologada pelos Sindicatos convenientes, deverão ser observadas na íntegra as coberturas, garantias, assistências e procedimentos não sejam inferiores e ou em menor quantidade dos que estão elencados na presente cláusula (itens I, II, III e IV), sob pena de aplicação das penalidades previstas no parágrafo 9º.

Parágrafo sétimo: Os trabalhadores já afastados não poderão ingressar na apólice de seguro de vida na sua implantação, salvo os trabalhadores que já fazem parte de alguma apólice de seguro empresarial vigente. Os já

FILIADO A:



PORTO FERREIRA: Rua 29 de Julho, 1007 - sala 01 - Centro - Cep: 13660-000 - Fone: (19) 3581-5677
AMERICANA: Rua Vieira Bueno, 11 - sala 16 - Centro - Cep: 13465-370 - Fone: (19) 3406-7243
SÃO PEDRO: Rua Veríssimo Prado, 661 - Centro - Cep: 13520-000 - Fone: (19) 3481-5958
LEME: Rua 29 de Agosto, 75 - sala 79 - Centro - Cep: 13610-139 - Fone (19) 3555-2105



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes, Hotéis, Motéis, Lanchonetes, Apart-Hotéis e Fast-Food de Piracicaba e Região

Base Territorial: Águas de São Pedro, Americana, Charqueada, Cosmópolis, Divinolândia, Ipeúna, Itobi, Leme, Piracicaba, Porto Ferreira, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, São José do Rio Pardo, São Pedro, São Sebastião da Gramma, Tambaú, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul

Sede Piracicaba/SP – Rua: XV de Novembro, 642 – centro – Cep: 13.400-370 – Fax/Fones: (19) 3434-2784/3434-0153/3447-3434

Site: www.sintchospir.com.br

afastados quando retornarem ao trabalho, deverão ser incluídos no seguro. Exceções: Trabalhadores afastados por licença maternidade e serviço militar. **Se o trabalhador for afastado e já fizer parte da apólice de seguro, a empresa deverá continuar a recolher o valor do seguro;**

Parágrafo oitavo: Para cada empregado coberto pelo seguro de vida e acidentes pessoais, assistências e plano odontológico previsto nesta cláusula, deverá ser disponibilizado o respectivo Certificado Individual e/ou relação atualizada de vidas seguradas, nos termos da legislação em vigor, pela empresa seguradora contratada;

Parágrafo nono: Em CASO DE SINISTRO e/ou NECESSIDADE DE ACIONAMENTO e/ou UTILIZAÇÃO presentes nos itens I, II, III e IV e a EMPRESA EMPREGADORA NÃO TENDO CONTRATADO E MANTIDO, **exatamente com as mesmas coberturas, assistências, itens, especialidades, procedimentos e serviços previstos** pela presente Cláusula, a **EMPRESA INFRATORA ARCARÁ COM A INDENIZAÇÃO EM DOBRO das coberturas do seguro de vida e acidentes pessoais e/ou com o VALOR DOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO PLANO ODONTOLÓGICO e/ou COM O VALOR DE CONSULTAS MÉDICAS** previstas na **TELEMEDICINA POR VÍDEO CHAMADA**, em favor da parte prejudicada, **sem prejuízo de indenizações fixadas em sentenças judiciais**. Tal seguro deve observar as normas regulamentadoras da Superintendência dos Seguros Privados – SUSEP e da ANS – Agência Nacional da Saúde no caso do plano odontológico:

I. PLANO ODONTOLÓGICO.

Fica garantido o PLANO ODONTOLÓGICO a título de benefício a todos os empregados, sem custo ao trabalhador, durante a vigência deste instrumento.

O PLANO ODONTOLÓGICO deverá obrigatoriamente ser registrado e aprovado na ANS (Agência Nacional de Saúde) e **exatamente com as mesmas coberturas** previstas na presente cláusula (exigido o ROL mínimo da ANS), ou superior, **cabendo ao SINDICATO LABORAL a fiscalização de seu cumprimento** – para tanto, o Empregador deve apresentar a apólice/resumo da fatura do plano odontológico com todas as coberturas exigidas nesta CCT (coberturas ROL mínimo da ANS), e/ou comprovante de pagamento em cada rescisão contratual ou sempre que solicitado pelas entidades sindicais signatárias.

RESUMO DOS PROCEDIMENTOS - ROL MÍNIMO DA ANS (Agência Nacional da Saúde).

- Consultas (inicial, urgência e emergência);
- Prevenção e orientação de higiene bucal;
- Radiologia (raio x);
- Dentística (restaurações, todos os materiais);
- Cirurgia oral menor (realizadas em consultório – ex.: extração do siso);
- Endodontia (tratamento de canal);
- Periodontia (tratamento e cirurgia de gengiva);
- Odontopediatria (tratamento de crianças até 12 anos);
- Próteses (conforme Rol Odontológico da ANS e suas diretrizes de utilização. Exemplos: coroa provisória, núcleo, coroa metálica para pré-molares e molares, coroa em cerômero para incisivos e caninos – todas unitárias)

BENEFÍCIO ADICIONAL DE ORTODONTIA: Instalação de aparelho ortodôntico sem custo para o segurado, desde que o tratamento ortodôntico seja realizado na rede referenciada da OPERADORA. O segurado arcará com os custos da Documentação Ortodôntica e Manutenção mensal ortodôntica

FILIADO A:



PORTO FERREIRA: Rua 29 de Julho, 1007 - sala 01 – Centro – Cep: 13660-000 – Fone: (19) 3581-5677
AMERICANA: Rua Vieira Bueno, 11 – sala 16 – Centro – Cep: 13465-370 – Fone: (19) 3406-7243
SÃO PEDRO: Rua Veríssimo Prado, 661 – Centro – Cep: 13520-000 – Fone: (19) 3481-5958
LEME: Rua 29 de Agosto, 75 – sala 79 – Centro – Cep: 13610-139 – Fone: (19) 3555-2105



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes, Hotéis, Motéis, Lanchonetes, Apart-Hotéis e Fast-Food de Piracicaba e Região

Base Territorial: Águas de São Pedro, Americana, Charqueada, Cosmópolis, Divinolândia, Ipeúna, Itobi, Leme, Piracicaba, Porto Ferreira, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, São José do Rio Pardo, São Pedro, São Sebastião da Gramma, Tambaú, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul

Sede Piracicaba/SP – Rua: XV de Novembro, 642 – centro – Cep: 13.400-370 – Fax/Fones: (19) 3434-2784/3434-0153/3447-3434

Site: www.sintchospir.com.br

II. SEGURO DE VIDA, ACIDENTES PESSOAIS

a) Coberturas relativas ao empregado titular:

- **R\$ 14.602,00** – (quatorze mil seiscentos e dois reais) em caso de **Morte** do empregado;
- **R\$ 14.602,00** – (quatorze mil seiscentos e dois reais) em caso de **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente** do empregado;
- Até **R\$2.704,00** (dois mil setecentos e quatro reais) como **Auxílio Funeral** a título de reembolso das despesas com o sepultamento;
- **R\$ 1.298,00** – (um mil duzentos e noventa e oito reais) referente a 06 (seis) **Cestas Básicas** em caso de morte do empregado;
- **R\$ 217,00** – (duzentos e dezessete reais) referente a 01 (uma) Cesta Básica em caso de afastamento do empregado por motivo de acidente e por mais de 15 dias de afastamento;

b) Relativas à família do empregado titular:

- **R\$ 540,00** (quinhentos e quarenta reais) **Parto Pré-Maturo**: prematuros, recém-nascido vivo, com menos de 37 semanas completas de gestação. Caracterizado o evento o capital segurado será pago em uma única parcela, em favor do próprio segurado. Em caso de gestação múltipla, a indenização será dividida pelo número de filhos nascidos;
- **R\$ 2.704,00** (dois mil setecentos e quatro reais) em caso de **Morte do cônjuge**;
- **R\$ 2.704,00** (dois mil setecentos e quatro reais) em caso de **Morte** do (s) **filho (s)** maior de 14 (quatorze) e menor de 18 (dezoito) anos de idade. Tratando-se de menos de 14 (quatorze) anos, a indenização destinar-se-á ao reembolso das despesas efetivas com funeral;
- **R\$ 1.460,00** (um mil quatrocentos e sessenta reais) em caso de **Doença Congênita dos Filhos**: Ocorrendo o nascimento de filho do empregado segurado com caracterização (no período de até 6 meses após o parto) de **Invalidez Permanente por Doença Congênita**;
- **Cesta Natalidade**: Em caso de nascimento do filho (a) da (o) funcionária(o), a mesma (o) receberá um kit Mamãe e Bebê, com itens específicos para atender as primeiras necessidades do bebê e da mãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 60 (sessenta) dias após o nascimento, com os seguintes itens:

KIT BEBÊ					
Qte.	Descrição do Produto	Embalagem	Qte.	Descrição do Produto	Embalagem
1	Álcool	500 ml	1	Fralda descartável dia e noite	Pct 10
1	Algodão Hidrófilo	25 g	3	Sabonete	80 g
1	Cotonetes hastes flexíveis	c/75	1	Shampoo S/SAL	350 ml
1	Pomada para assadura	30 grs.	1	Talco	200g
1	Gaze	7,5 X 7,5	1	Mamadeira	Unidade
	Termometro Clinico	c/1	1	Bolsa térmica infantil	Unidade
1	Esparadrapo	4,5 m	1	Chupeta de silicone	Unidade
1	Lenços umedecidos	c/70			

FILIADO A:



PORTO FERREIRA: Rua 29 de Julho, 1007 - sala 01 – Centro – Cep: 13660-000 – Fone: (19) 3581-5677
AMERICANA: Rua Vieira Bueno, 11 – sala 16 – Centro – Cep: 13465-370 – Fone: (19) 3406-7243
SÃO PEDRO: Rua Veríssimo Prado, 661 – Centro – Cep: 13520-000 – Fone: (19) 3481-5958
LEME: Rua 29 de Agosto, 75 – sala 79 – Centro – Cep: 13610-139 – Fone (19) 3555-2105



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes, Hotéis, Motéis, Lanchonetes, Apart-Hotéis e Fast-Food de Piracicaba e Região

Base Territorial: Águas de São Pedro, Americana, Charqueada, Cosmópolis, Divinolândia, Ipeúna, Itobi, Leme, Piracicaba, Porto Ferreira, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, São José do Rio Pardo, São Pedro, São Sebastião da Gramma, Tambaú, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul

Sede Piracicaba/SP – Rua: XV de Novembro, 642 – centro – Cep: 13.400-370 – Fax/Fones: (19) 3434-2784/3434-0153/3447-3434

Site: www.sintchospir.com.br

KIT MAMÃE					
Produto	Embalagem	Qte.	Produto	Embalagem	Qte.
Açúcar refinado	1Kg	5	Polpa de tomate	520 grs.	1
Arroz – tipo 1	5Kg	2	Sal refinado	1Kg	1
Biscoito água e sal	400 grs.	1	Sardinha em óleo comestível	125 grs.	2
Biscoito recheado	140 grs.	1	Tempero completo	270 grs.	1
Café em pó	500 grs.	1	Aveia em flocos	250 grs.	1
Farinha de trigo especial	1Kg	1	Canjica branca ou farinha flocada	1Kg	1
Farinha de mandioca	1Kg	1	Leite condensado	295 grs	2
Feijão carioca – tipo 1	1kg	3	Leite em pó	400 grs.	1
Massa com ovos espaguete	500 grs.	3	Cereal infantil de arroz/lata	400 grs.	1
Óleo de soja	900 ml	2	Semente de linhaça	500 grs.	1
Pó para pudim	85 grs.	2	Caixa de papelão média	unidade	1
Óleo mineral	200 ml	1	Fubá	500 grs.	4
Azeite de Oliva	200 ml	1	Biscoito de Maizena	200 grs	1
Farinha de Milho	1Kg	1	Suco concentrado	1lt	1

c) Relativas à empresa empregadora:

- **Reembolso à empresa por Rescisão Trabalhista Empregado Titular:** Ocorrendo a Morte do empregado segurado, a empresa empregadora receberá uma indenização de até 15% (quinze por cento) da garantia de Morte do empregado titular, a título do reembolso das despesas efetivas, valor esse que não será descontado da indenização devida aos herdeiros do trabalhador falecido.

III. - TELEMEDICINA, CONSULTAS POR VIDEO CHAMADA SEM LIMITES DE QUANTIDADES DE ATENDIMENTOS

Atendimento médico via TELEMEDICINA por VÍDEO CHAMADA

- CLÍNICO GERAL, 24 horas por dia, 7 dias por semana
- PEDIATRIA, GERIATRIA, PSIQUIATRIA, DERMATOLOGIA, MÉDICO DA FAMÍLIA, ENDOCRINOLOGIA, GINECOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, OTORINOLARINGOLOGIA, NEUROLOGIA E CARDIOLOGIA, de segunda a sexta feira das 08 h as 17 hs
- **O funcionário titular poderá incluir, gratuitamente, até 02 (dois) dependentes na TELEMEDICINA POR VÍDEO CHAMADA.**

IV - AUXILIO, LOCAÇÃO E CESSÃO DE MOBILIÁRIOS HOSPITALARES.

Fica garantido a todos os empregados o auxílio, locação e cessão de mobiliários hospitalares (macas, camas hospitalares, cadeiras de rodas, cadeiras de banho, muletas, andadores), totalmente gratuitos, respeitados as seguintes regras:

- Na solicitação, deverá ser comprovada a necessidade do mobiliário hospitalar, com documento de atendimento e encaminhamento médico, das dificuldades motoras para o uso do mobiliário;

FILIADO A:



PORTO FERREIRA: Rua 29 de Julho, 1007 - sala 01 - Centro - Cep: 13660-000 - Fone: (19) 3581-5677
AMERICANA: Rua Vieira Bueno, 11 - sala 16 - Centro - Cep: 13465-370 - Fone: (19) 3406-7243
SÃO PEDRO: Rua Veríssimo Prado, 661 - Centro - Cep: 13520-000 - Fone: (19) 3481-5958
LEME: Rua 29 de Agosto, 75 - sala 79 - Centro - Cep: 13610-139 - Fone: (19) 3555-2105



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes, Hotéis, Motéis, Lanchonetes, Apart-Hotéis e Fast-Food de Piracicaba e Região

Base Territorial: Águas de São Pedro, Americana, Charqueada, Cosmópolis, Divinolândia, Ipeúna, Itobi, Leme, Piracicaba, Porto Ferreira, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, São José do Rio Pardo, São Pedro, São Sebastião da Gramma, Tambaú, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul

Sede Piracicaba/SP – Rua: XV de Novembro, 642 – centro – Cep: 13.400-370 – Fax/Fones: (19) 3434-2784/3434-0153/3447-3434

Site: www.sintchospir.com.br

- Termo de responsabilidade de retirada e entrega do mobiliário hospitalar;
- Quando de eventos cirúrgicos, terá garantia de 60 (sessenta) dias, gratuitamente;
- Quando de eventos não cirúrgicos, terá garantia de 30 (trinta) dias, gratuitamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A falta de implementação do presente benefício pelos empregadores, acarretará a imediata **exclusão** do Programa de **REPIS e aplicação da Multa prevista nos itens abaixo**. As penalidades pela falta de implementação do benefício previsto nesta cláusula, sem prejuízo das demais multas previstas nesta Convenção, são as seguintes:

- I. Para as empresas enquadradas no REPIS:** Multa equivalente a **10 (dez) vezes** o valor mensal do benefício, por empregado e por mês, durante o período em que perdurar a ausência de contratação do benefício para todos os trabalhadores ou a contratação parcial do mesmo;
- II. Para as empresas não enquadradas no REPIS:** Multa equivalente a **20 (vinte) vezes** o valor mensal do benefício, por empregado e por mês, durante o período em que perdurar a ausência de contratação do benefício para todos os trabalhadores ou a contratação parcial do mesmo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: - As multas previstas no parágrafo anterior deverão ser reclamadas, no ato da constatação podendo ser na homologação da rescisão do contrato de trabalho ou por meio de ação de cumprimento a serem promovidas por qualquer dos sindicatos convenientes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA OBRIGATÓRIO EXCLUSIVO PARA FUNCIONÁRIOS DELIVERY-MOTOBOY CLT - As empresas, independentemente do porte ou número de empregados, contratarão e manterão seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, em favor de seus empregados com função DELIVERY (MOTOBOY CLT), pago integralmente pelo empregador.

Parágrafo Primeiro: As empresas terão até 30 (trinta dias) a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para adaptar-se as novas condições do seguro de vida;

Parágrafo Segundo: Deverão estar cobertos pelo seguro de vida em grupo e acidentes pessoais coletivos **todos** os segurados constantes na GFIP;

Parágrafo Terceiro: Tendo em vista ser um direito de grande relevância para as empresas e empregados, o sindicato Patronal orientará suas respectivas empresas-representadas a contratarem o seguro de vida e acidentes pessoais de acordo com a legislação e **exatamente as mesmas coberturas** previstas na presente cláusula, cabendo ao SINTCHOSPIR a fiscalização de seu cumprimento – para tanto, o Empregador deve apresentar a apólice de seguros e/ou a relação de vidas seguradas com todas as coberturas e o comprovante de pagamento em cada rescisão contratual ou sempre que solicitado pelas entidades sindicais signatárias.

Parágrafo Quarto: Em CASO DE SINISTRO, e a EMPRESA EMPREGADORA NÃO TENDO CONTRATADO E MANTIDO o Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, **exatamente com as mesmas coberturas, itens e serviços** previstos pela presente Cláusula, a **EMPRESA INFRATORA ARCARÁ COM A INDENIZAÇÃO EM DOBRO** relativamente ao valor da cobertura ou item não concedido, em favor da parte prejudicada. Tal seguro deve observar as normas regulamentadoras da Superintendência dos Seguros Privados – SUSEP e ter as seguintes garantias e coberturas mínimas:

I - Coberturas relativas ao empregado titular:

a) **R\$ 28.065,49** – (vinte e oito mil sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) em caso de **Morte** do empregado;

FILIADO A:



PORTO FERREIRA: Rua 29 de Julho, 1007 - sala 01 - Centro - Cep: 13660-000 - Fone: (19) 3581-8677
AMERICANA: Rua Vieira Bueno, 11 - sala 16 - Centro - Cep: 13465-370 - Fone: (19) 3406-7243
SÃO PEDRO: Rua Veríssimo Prado, 661 - Centro - Cep: 13520-000 - Fone: (19) 3481-5958
LEME: Rua 29 de Agosto, 75 - sala 79 - Centro - Cep: 13610-139 - Fone: (19) 3555-2105



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes, Hotéis, Motéis, Lanchonetes, Apart-Hotéis e Fast-Food de Piracicaba e Região

Base Territorial: Águas de São Pedro, Americana, Charqueada, Cosmópolis, Divinolândia, Ipeúna, Itobi, Leme, Piracicaba, Porto Ferreira, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, São José do Rio Pardo, São Pedro, São Sebastião da Gramma, Tambaú, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul

Sede Piracicaba/SP – Rua: XV de Novembro, 642 – centro – Cep: 13.400-370 – Fax/Fones: (19) 3434-2784/3434-0153/3447-3434

Site: www.sinthospir.com.br

- b) **R\$ 28.065,49** – (vinte e oito mil sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) em caso de **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente do empregado**;
- c) **R\$ 28.065,49**– (vinte e oito mil sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) como **Antecipação Especial por Doença**, conforme previsto nos contratos das seguradoras;
- d) Até **R\$ 3.448,72**(três mil quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos) como **Auxílio Funeral** a título de reembolso das despesas com o sepultamento;
- e) **R\$ 452,32**– (quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos) referente a 02 (duas) **Cestas Básicas** em caso de morte do empregado;
- f) Até **R\$ 1.856,02** – (um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e dois centavos) como **Auxílio Invalidez Total por Acidente**, com intuito de auxiliar as despesas decorrentes a adaptação as novas condições de vida.

II – Relativas à família do empregado titular:

- a) **Parto Pré-Maturo:** prematuros, recém-nascido vivo, com menos de 37 semanas completas de gestação. Caracterizado o evento o capital segurado de **R\$ 1.189,21**(um mil, cento e oitenta e nove reais e vinte e um centavos) será pago em uma única parcela, em favor do próprio segurado. Em caso de gestação múltipla, a indenização será dividida pelo número de filhos nascidos;
- b) **Cônjuge:** Em caso de **Morte** do cônjuge, será paga indenização de **R\$ 9.275,88** (nove mil duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)
- c) **Filhos:** Em caso de **Morte** do (s) filho (s) maior de 14 (quatorze) e menor de 18 (dezoito) anos de idade, pagamento de **R\$ 9.275,88** (nove mil duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos). Tratando-se de menos de 14 (quatorze) anos, a indenização destinar-se-á ao reembolso das despesas efetivas com funeral.
- d) **Doença Congênita dos Filhos:** Ocorrendo o nascimento de filho do empregado segurado com caracterização (no período de até 6 meses após o parto) de **Invalidez Permanente por Doença Congênita**, caberá ao mesmo uma indenização de **R\$ 4.637,94** (quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos);
- e) **Auxílio Creche:** Em caso de morte do titular, os filhos até 12 anos, limitado a 02 (dois), terão direito a uma verba de **R\$ 136,75**(cento e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos)
- f) **Cesta Natalidade:** Em caso de nascimento do filho (a) da (o) funcionária (o), a mesma (o) receberá um kit Mamãe e Bebê, com os itens específicos abaixo, para atender as primeiras necessidades do bebê e da mãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 60 (sessenta) dias após o nascimento.

FILIADO A:



PORTO FERREIRA: Rua 29 de Julho, 1007 - sala 01 - Centro - Cep: 13660-000 - Fone: (19) 3581-5677
AMERICANA: Rua Vieira Bueno, 11 - sala 16 - Centro - Cep: 13465-370 - Fone: (19) 3406-7243
SÃO PEDRO: Rua Veríssimo Prado, 661 - Centro - Cep: 13520-000 - Fone: (19) 3481-5958
LEME: Rua 29 de Agosto, 75 - sala 79 - Centro - Cep: 13610-139 - Fone: (19) 3555-2105



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes, Hotéis, Motéis, Lanchonetes, Apart-Hotéis e Fast-Food de Piracicaba e Região

Base Territorial: Águas de São Pedro, Americana, Charqueada, Cosmópolis, Divinolândia, Ipeúna, Itobí, Leme, Piracicaba, Porto Ferreira, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, São José do Rio Pardo, São Pedro, São Sebastião da Gramma, Tambaú, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul

Sede Piracicaba/SP – Rua: XV de Novembro, 642 – centro – Cep: 13.400-370 – Fax/Fones: (19) 3434-2784/3434-0153/3447-3434

Site: www.sintchospir.com.br

QUANTIDADE	PRODUTO	TAMANHO/VOLUME
1	Protetor de seios	Caixa c/12 unidades
1	Shampoo adulto	350 ml
1	Condicionador adulto	350 ml
2	Sabonete	75 grs.
1	Pomada p/assadura	45 grs
1	Lenço umedecido sachê	100 grs
1	Esparadrapo	2,5x4,5
1	Gaze	com 5 unidades
1	Cotonete	75 un.
1	Talco	200 grs.
1	Shampoo	200 ml
1	Óleo de amêndoas	100 ml
1	Algodão	25grs.
1	Fralda descartável	Pequena
1	Bolsa térmica	
1	Caixa pequena	

III – Relativas à empresa empregadora:

a) **Reembolso à Empresa por Rescisão Trabalhista Empregado Titular:** Ocorrendo a **Morte** do empregado segurado, a empresa empregadora receberá uma indenização de até **R\$ 4.637,94** (quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), a título do reembolso das despesas efetivas, valor esse que não será descontado da indenização devida aos herdeiros do trabalhador falecido.

b) O valor sugerido para o prêmio do seguro para atender a totalidade de coberturas pela presente cláusula é de **R\$ 21,40** (vinte e um reais e quarenta centavos) por empregado;

c) Não haverá limite de idade de ingresso do empregado;

d) Os trabalhadores afastados não poderão ingressar na apólice de seguro na sua implantação. Quando retornarem ao trabalho, deverão ser incluídos no seguro. Exceções: Trabalhadores afastados por licença maternidade e serviço militar. Se o trabalhador for afastado e já fizer parte da apólice de seguro, a empresa deverá continuar a recolher o valor do seguro;

e) Para cada empregado coberto pelo seguro previsto nesta cláusula, deverá ser disponibilizado o respectivo Certificado Individual de Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais Coletivo, ou a relação atualizada de vidas seguradas, nos termos da legislação em vigor, pela empresa seguradora contratada;

f) As empresas deverão apresentar a apólice ou a relação atualizada de segurados, emitido pela seguradora, comprovando a situação do seguro de vida **no ato da rescisão trabalhista**, caso os empregados segurados não estejam identificados anexar a GFIP à relação;

FILIADO A:



PORTO FERREIRA: Rua 29 de Julho, 1007 – sala 01 – Centro – Cep: 13660-000 – Fone: (19) 3581-5677
AMERICANA: Rua Vieira Bueno, 11 – sala 16 – Centro – Cep: 13465-370 – Fone: (19) 3406-7243
SÃO PEDRO: Rua Veríssimo Prado, 661 – Centro – Cep: 13520-000 – Fone: (19) 3481-5958
LEME: Rua 29 de Agosto, 75 – sala 79 – Centro – Cep: 13610-139 – Fone: (19) 3555-2105



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes, Hotéis, Motéis, Lanchonetes, Apart-Hotéis e Fast-Food de Piracicaba e Região

Base Territorial: Águas de São Pedro, Americana, Charqueada, Cosmópolis, Divinolândia, Ipeúna, Itobi, Leme, Piracicaba, Porto Ferreira, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, São José do Rio Pardo, São Pedro, São Sebastião da Gramma, Tambaú, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul

Sede Piracicaba/SP – Rua: XV de Novembro, 642 – centro – Cep: 13.400-370 – Fax/Fones: (19) 3434-2784/3434-0153/3447-3434

Site: www.sintchospir.com.br

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS - As empresas permitirão ao Sindicato dos Trabalhadores que mantenha quadro de avisos em local visível e de fácil acesso aos empregados, para divulgação de comunicações, avisos, cópias de Convenções Coletivas ou Acordos Coletivos. O local será determinado pela empresa, respeitando-se suas normas internas, ficando vedada a afixação de material político-partidário e material ofensivo a quem quer que seja ou que viole a Lei vigente. O material deverá ser encaminhado às empresas mediante protocolo, para sua afixação pelo prazo que for solicitado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA ONONA - DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO SINDICATODOS EMPREGADOS: Nos termos do art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária que os empregadores descontarão em folha de pagamento dos integrantes da categoria profissional, as contribuições devidas ao Sindicato representativo e tais descontos deverão ser repassados ao Sindicato profissional até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

2% (dois por cento) incidentes sobre o salário de agosto de 2025

2% (dois por cento) incidentes sobre o salário de setembro de 2025

2% (dois por cento) incidentes sobre o salário de outubro de 2025

2% (dois por cento) incidentes sobre o salário de novembro de 2025

2% (dois por cento) incidentes sobre o salário de dezembro de 2025

2% (dois por cento) incidentes sobre o pagamento do 13º salário

2% (dois por cento) incidentes sobre o salário de janeiro de 2026

2% (dois por cento) incidentes sobre o salário de fevereiro de 2026

2% (dois por cento) incidentes sobre o salário de março de 2026

2% (dois por cento) incidentes sobre o salário de abril de 2026

2% (dois por cento) incidentes sobre o salário de maio de 2026

2% (dois por cento) incidentes sobre o salário de junho de 2026

2% (dois por cento) incidentes sobre o salário de julho de 2026

Parágrafo Primeiro: Os descontos deverão ser efetuados de todos os integrantes da categoria, sócios e não sócios, sendo que tais contribuições serão recolhidas mediante guias próprias fornecidas gratuitamente pelo Sindicato Profissional.

FILIADO A: _____



PORTO FERREIRA: Rua 29 de Julho, 1007 - sala 01 - Centro - Cep: 13660-000 - Fone: (19) 3581-5677
AMERICANA: Rua Vieira Bueno, 11 - sala 16 - Centro - Cep: 13465-370 - Fone: (19) 3406-7243
SÃO PEDRO: Rua Veríssimo Prado, 661 - Centro - Cep: 13520-000 - Fone: (19) 3481-5958
LEME: Rua 29 de Agosto, 75 - sala 79 - Centro - Cep: 13610-139 - Fone: (19) 3555-2105



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes, Hotéis, Motéis, Lanchonetes, Apart-Hotéis e Fast-Food de Piracicaba e Região

Base Territorial: Águas de São Pedro, Americana, Charqueada, Cosmópolis, Divinolândia, Ipeúna, Itobí, Leme, Piracicaba, Porto Ferreira, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, São José do Rio Pardo, São Pedro, São Sebastião da Gramma, Tambaú, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul

Sede Piracicaba/SP – Rua: XV de Novembro, 642 – centro – Cep: 13.400-370 – Fax/Fones: (19) 3434-2784/3434-0153/3447-3434

Site: www.sintchospir.com.br

Parágrafo Segundo: O valor da referida contribuição não poderá ultrapassar o teto máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por empregado.

Parágrafo Terceiro: Ficará isento do desconto da contribuição prevista nesta cláusula o empregado cujo desconto da contribuição sindical ocorra no mês da sua contratação que coincida com os meses acima elencados.

Parágrafo quarto: As empresas deverão fornecer as relações nominais discriminando a função, número e série da CTPS, data de admissão, salário e contribuições, de todos os seus funcionários, até o 10º (décimo) dia do mês do efetivo recolhimento.

Parágrafo Quinto: Fica garantido ao empregado, opor-se aos termos desta cláusula, renunciando-a os benefícios estabelecidos na presente convenção coletiva de trabalho, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do presente. O direito de oposição só será exercido diretamente e pessoalmente na Sede ou Sub-sede, do Sindicato mediante manifestação de carta manuscrita e assinada na secretaria da entidade.

Parágrafo Sexto: Ao fazer a carta de oposição, o empregado estará renunciando expressamente todos os serviços prestados pelo sindicato, tais como: **Dentistas, Colônia de Férias, Clube de Campo, Materiais escolares e convênios de descontos firmados com lojas, academias, autoescola, Clínica médica, Faculdades, Escolas de idiomas**, e outros, estará renunciando também a aplicabilidade das normas ora instituídas neste instrumento coletivo de trabalho tais como: **Cesta básica de alimentos/vale alimentação, Estimativa de Gorjeta, Anuênio, Dia da categoria, Seguro de vida e acidentes pessoais, Plano odontológico, e Quebra de Caixa.**

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MULTA POR ATRASO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO SINDICATO DOS EMPREGADOS - A falta de recolhimento das contribuições previstas, acarretará para a empresa, multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial, por empregado, até cinco dias após o vencimento. A partir desta data, até o 15º dia de atraso a multa será de 10% (dez por cento) do piso salarial. Caso a inadimplência adentre o 16º dia, a multa será no importe de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da época do recolhimento, por empregado, e que será revertido em benefício do sindicato profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO SINDICATO PATRONAL - Nos termos do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, do artigo 513, letra "e" da CLT e da deliberação da Assembleia, Geral Extraordinária da categoria econômica, que aprovou, a CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA (CONTRIBUIÇÃO PATRONAL) todas as empresas integrantes da categoria econômica associadas ou não, pagarão nos meses de SETEMBRO/2025,

DEZEMBRO/2025, MARÇO/2026 E JUNHO/2026, a respectiva contribuição, de acordo com a seguinte tabela:

TIPO DE EMPRESA	VALOR A RECOLHER
MICROEMPRESAS	R\$ 1.000,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 1.760,00

FILIADO A:



PORTO FERREIRA: Rua 29 de Julho, 1007 - sala 01 - Centro - Cep: 13660-000 - Fone: (19) 3581-5677
AMERICANA: Rua Vieira Bueno, 11 - sala 16 - Centro - Cep: 13465-370 - Fone: (19) 3406-7243
SÃO PEDRO: Rua Veríssimo Prado, 661 - Centro - Cep: 13520-000 - Fone: (19) 3481-5958
LEME: Rua 29 de Agosto, 75 - sala 79 - Centro - Cep: 13610-139 - Fone: (19) 3555-2105



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes, Hotéis, Motéis, Lanchonetes, Apart-Hotéis e Fast-Food de Piracicaba e Região

Base Territorial: Águas de São Pedro, Americana, Charqueada, Cosmópolis, Divinolândia, Ipeúna, Itobi, Leme, Piracicaba, Porto Ferreira, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, São José do Rio Pardo, São Pedro, São Sebastião da Gramma, Tambaú, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul

Sede Piracicaba/SP – Rua: XV de Novembro, 642 – centro – Cep: 13.400-370 – Fax/Fones: (19) 3434-2784/3434-0153/3447-3434

Site: www.sintchospir.com.br

Parágrafo Primeiro: O recolhimento da contribuição é obrigatório a todos os integrantes da categoria e independente do tipo de empresa, associados ou não, respeitando o direito de oposição, na forma da lei sendo que o recolhimento se dará em 04 parcelas, vencendo a primeira em 20/09/2025 a segunda em 20/12/2025, a terceira em 20/03/2026, a quarta em 20/06/2026. O valor de cada parcela será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para micro e pequenas empresas, e de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) para as demais empresas.

Parágrafo segundo: Após a data de vencimento acima citados, incidirá multa de 5% (cinco por cento) com juros 0,05 (cinco centavos) ao dia, para micro e pequenas empresas e com juro de 0,10 (dez centavos) ao dia para as demais empresas, valores esses para cada parcela.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO - Fica convencionado que os empregadores farão os descontos em folha de pagamento, dos seus empregados que se submeterem a tratamento dentário oferecidos pelo Sindicato profissional, desde que haja autorização por escrito dos trabalhadores para que se proceda referido descontos em seus salários, sendo que essa importância será repassada ao Sindicato dos Empregados, através de documento próprio.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CATEGORIAS ABRANGENTES E RESPECTIVOS EMPREGADOS – A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todos os integrantes da categoria profissional econômica que são os seguintes: Apart-hotéis, Alimentação preparada, Bares, Bares Dançantes, Boates, Bombonieres, Botequins, Buffet, Cabarês, Caldos de Cana, Cantinas, Casa de Cômodos, Churrascarias, Casas de Espetinhos, Choperias, Cafeteiras, Casas de Chá, Casas de Suco, Cachaçarias, Casa de Frios, Docerias, Dormitórios, Drive-ins, Flats, Fast-food, Hotéis, Hospedarias, Lanchonetes, Leiterias, Lanchonetes de Padarias, Lanches, Motéis, Pastelarias, Pizzarias, Pousadas, Pensões, Restaurantes, Rotisseries, Salsicharias, Sorveterias (parte comercial), Taxi-girls, Trailers, e Empresas que vendem bebidas no varejo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - Em cumprimento ao disposto no artigo 625-A da CLT., de acordo com a Lei 9.958/2000, as partes signatárias acordam que deverá ser criada oportunamente uma Comissão de Conciliação Prévia, estritamente de caráter sindical, renunciando qualquer outra por mais privilegiada que seja, desde que haja acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – MULTA - Fica estabelecida multa de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial, por qualquer das cláusulas descumpridas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, por empregado atingindo; que será revertida em benefício da parte prejudicada, excluídas as cláusulas que tenham multa pré-estabelecidas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO E REVOGAÇÃO - Processos de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficarão subordinados às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

Parágrafo Único: Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – VIGÊNCIA – A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 12 (doze) meses, com início em 01/08/2025 e termino em 30/07/2026. Piracicaba, 14 de agosto de 2025.

FILIADO A:



PORTO FERREIRA: Rua 29 de Julho, 1007 - sala 01 – Centro – Cep: 13660-000 – Fone: (19) 3581-5677
AMERICANA: Rua Vieira Bueno, 11 – sala 16 – Centro – Cep: 13465-370 – Fone: (19) 3406-7243
SÃO PEDRO: Rua Veríssimo Prado, 661 – Centro – Cep: 13520-000 – Fone: (19) 3481-5958
LEME: Rua 29 de Agosto, 75 – sala 79 – Centro – Cep: 13610-139 – Fone: (19) 3555-2105



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes, Hotéis, Motéis, Lanchonetes, Apart-Hotéis e Fast-Food de Piracicaba e Região

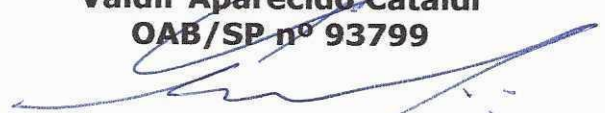
Base Territorial: Águas de São Pedro, Americana, Charqueada, Cosmópolis, Divinolândia, Ipeúna, Itobí, Leme, Piracicaba, Porto Ferreira, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, São José do Rio Pardo, São Pedro, São Sebastião da Gramma, Tambaú, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul

Sede Piracicaba/SP – Rua: XV de Novembro, 642 – centro – Cep: 13.400-370 – Fax/Fones: (19) 3434-2784/3434-0153/3447-3434

Site: www.sintchospir.com.br


Francisco de Assis Dantas – Diretor Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE PIRACICABA E REGIÃO.


Valdir Aparecido Cataldi
OAB/SP nº 93799


Arnaldo Benedicto Azzali Junior
SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PIRACICABA E REGIÃO


Ilda Helena Duarte Rodrigues
OAB/Sp nº 70.148

FILIADO A:



PORTO FERREIRA: Rua 29 de Julho, 1007 - sala 01 – Centro – Cep: 13660-000 – Fone: (19) 3581-5677

AMERICANA: Rua Vieira Bueno, 11 – sala 16 – Centro – Cep: 13465-370 – Fone: (19) 3406-7243

SÃO PEDRO: Rua Veríssimo Prado, 661 – Centro – Cep: 13520-000 – Fone: (19) 3481-5958

LEME: Rua 29 de Agosto, 75 – sala 79 – Centro – Cep: 13610-139 – Fone (19) 3555-2105



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes, Hotéis, Motéis, Lanchonetes, Apart-Hotéis e Fast-Food de Piracicaba e Região

Base Territorial: Águas de São Pedro, Americana, Charqueada, Cosmópolis, Divinolândia, Ipeúna, Itobí, Leme, Piracicaba, Porto Ferreira, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, São José do Rio Preto, São Pedro, São Sebastião da Gramma, Tambaú, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul

Sede Piracicaba/SP – Rua: XV de Novembro, 642 – centro – Cep: 13.400-370 – Fax/Fones: (19) 3434-2784/3434-0153/3447-3434

Site: www.sinthospir.com.br

TABELA DE ESTIMATIVA DE GORJETA 2025/2026	
Categorias Profissionais	R\$
HOTÉIS	
Maitre D'Hotel / Recepcionista / Telefonista / Porteiro	131,27
Governanta / Nutricionista	123,95
Garçon / Garçonete / Cozinheiro(a) / Barman / Sushiman	117,45
Comin / Guarda Noturno / Mensageiro/Monitor de Crianças	89,37
Lavadeira / Passadeira / Arrumadeira / Copa/ Estoquista/Camareira	81,00
Ajudante / Caixa / Jardineiro/Administração/Manutenção/Outros	61,02
MOTÉIS	
Maitre D'Hotel	90,81
Recepcionista / Telefonista / Governanta	90,81
Garçon / Garçonete / Cozinheiro(a) / Barman / Porteiro	74,51
Copa/Ajudante/Caixa/Administração/Jardineiro/Manutenção/Outros	61,02
Comim / Arrumadeira /Lavadeira/Passadeira/	51,55
PENSÕES	
Garçon / Garçonete / Cozinheiro(a) / Porteiro	73,80
Comin / Arrumadeira /Lavadeira/ Passadeira/ Mensageiro	54,62
Copa / Caixa / Pessoal da administração / Ajudante/Outros	41,39
ROTISSERIES	
Cozinheiro(a) / Confeiteiro(a)	69,61
Caixa / Pessoal da administração / Ajudante / Entregador/Outros	41,39
RESTAURANTES / CHURRASCARIAS E PIZZARIAS	
Maitre / Nutricionista	90,81
Barman / Churrasqueiro / Cozinheiro/ Pizzaiolo/Sushiman/	84,32
Garçon (nete) / Passador de Carne	84,32
Comin /Monitor de Crianças	61,24
Copa / Balconista / Ajudante / Entregador	41,39
Caixa / Pessoal da administração/ Jardineiro/Manutenção/Outros	43,03
BAR / LANCHONETE / TRAILLERS E OUTROS	
Garçon / Garçonete / Chapeiro(a) / Pizzaiolo / Cozinheiro(a)	84,28
Copa/ Balconista / Atendente/ Ajudante / Entregador/Manutenção	36,33
Caixa / Pessoal da administração/ Monitor de Crianças/Outros	36,33

FILIADO A:



PORTO FERREIRA: Rua 29 de Julho, 1007 - sala 01 - Centro - Cep: 13660-000 - Fone: (19) 3581-5677

AMERICANA: Rua Vieira Bueno, 11 - sala 16 - Centro - Cep: 13465-370 - Fone: (19) 3406-7243

SÃO PEDRO: Rua Veríssimo Prado, 661 - Centro - Cep: 13520-000 - Fone: (19) 3481-5958

LEME: Rua 29 de Agosto, 75 - sala 79 - Centro - Cep: 13610-139 - Fone (19) 3555-2105